



L E I

Nº 994/85

"Estima a receita e fixa a despesa pública do Município de Juazeiro para o exercício de 1986 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Juazeiro, para o exercício de 1986, composto pelas Receitas do Tesouro Municipal e dos Órgãos da Administração Descentralizada, estima a Receita Cr\$60.745.005.627 (Sesenta bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões, cinco mil e seiscentos e vinte e sete cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive do produto de operações de crédito, na forma da Legislação em vigor, segundo as especificações do ANEXO I e compreendendo o seguinte desdobramento:



1. RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL	CR\$	CR\$
1.1. RECEITAS CORRENTES.....		53.070.990.000
1.1.1. Receita Tributária.....	3.300.000.000	
1.1.2. Receita de Contribuições.....	1.150.000.000	
1.1.3. Receita Patrimonial.....	525.000.000	
1.1.4. Receita Industrial.....	2.057.000.000	
1.1.5. Receita de Serviços.....	150.000.000	
1.1.6. Transferências Correntes.....	44.108.990.000	
1.1.7. Outras Receitas Correntes.....	1.780.000.000	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....		7.549.015.627
1.2.1. Operações de Crédito.....	1.843.295.627	
1.2.2. Alienação de Bens.....	20.000.000	
1.2.3. Transferências de Capital.....	5.685.720.000	
SUB-TOTAL.....		60.620.005.627
2. RECEITA PRÓPRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.....		125.000.000
(INCLUSIVE TRANSFÊRENCIAS DO TESOIRO MUNICIPAL)		
TOTAL.....		60.745.005.627



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos sub-anexos que integram o ANEXO II, conforme os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	1.640.000.000
03 - Administrativa e Planejamento.....	20.869.067.124
04 - Agricultura.....	1.834.802.030
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	107.700.000
08 - Educação e Cultura.....	7.535.000.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	6.867.150.080
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	5.467.863.500
13 - Saúde e Saneamento.....	2.326.373.400
14 - Trabalho.....	300.000.000
15 - Assistência e Previdência.....	6.677.824.593
16 - Transporte.....	6.994.224.900
SUB-TOTAL.....	60.620.005.627
2. DESPESA À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.....	125.000.000
TOTAL.....	60.745.005.627



2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1. Poder Legislativo

1.1. Câmara Municipal de Vereadores..... 1.640.000.000

2 - Poder Executivo

2.1. Gabinete do Prefeito..... 10.596.800.000

2.2. Secretaria da Administração..... 7.817.245.216

2.3. Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais..... 16.004.000.000

2.4. Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Econômicas..... 8.145.162.191

2.5. Secretaria de Finanças..... 1.530.627.940

2.6. Secretaria de Obras e Serviços Públicos..... 14.886.170.280

SUB-TOTAL..... 60.620.005.627

3. Despesa à conta de recursos próprios dos órgãos da

Administração Descentralizada..... 125.000.000

TOTAL..... 60.745.005.627

3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1. DESPESAS CORRENTES..... 51.008.912.167

1.1. Despesas de Custeio..... 37.748.929.805

1.2. Transferências Correntes..... 13.259.982.362



2. <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	9.611.093.460
2.1. Investimentos.....	8.115.736.880
2.2. Inversões Financeiras.....	51.251.219.200
2.3. Transferências de Capital.....	1.444.137.380
SUB-TOTAL.....	60.620.005.627
3. <u>DESPESA À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA</u> <u>ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA</u>	1. 125.000.000
TOTAL.....	60.745.005.627

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, deduzido deste o valor previsto para Operações de Crédito, utilizando-se dos recursos provenientes do ICM - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das receitas fixadas, na conformidade da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



III - Realizar operações de crédito até a importância de CR\$1.843.295.627 (Um bilhão' oitocentos e quarenta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscen-
tos e vinte e sete cruzeiros), para atender aos investimentos constantes do
Programa do Governo Municipal.

IV - Designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias ,
desde que atendam aos interesses da Administração.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a final flourish.

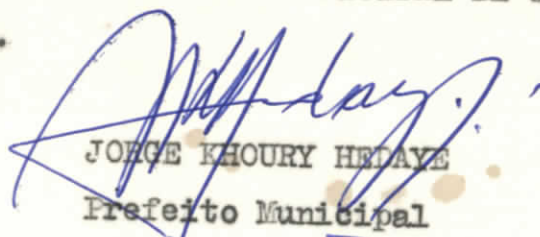


Art. 5º - As despesas das Entidades de Administração Descentralizada serão discriminadas em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que os gastos públicos se conservem compatíveis com o comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em
25 de novembro de 1985.


JORGE KHOURY HEDAYA
Prefeito Municipal


ELISEU SANTOS
Chefe do Gabinete